



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2025- L

ALTERA A LEI Nº 3.614, DE 29/06/2018, (ISENTA GESTANTES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS DO PAGAMENTO DE TARIFA NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO - ZONA AZUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

Art. 1º Os dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 3.614, de 29/06/2018, passa a vigorar coma a seguinte redação:

"Art. 6º As pessoas portadoras de deficiências, de Transtorno do Espectro Autista inclusive, as gestantes, os idosos com idade superior a sessenta (60) anos de idade e pessoas com crianças de colo de até dois (2) anos de idade, podem usar qualquer das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul.".
(NR)

"Art. 7º As pessoas beneficiadas descritas no artigo anterior, deverão de forma obrigatória, utilizar uma credencial emitida através do órgão de trânsito competente, conforme determinação da Resolução nº 304/08 do CONTRAN e art. 41 da Lei Federal nº 10.741/03.

"Art. 9º (...)

IX Os veículos que transportem pessoas com deficiência física, de Transtorno do Espectro Autista inclusive, as gestantes, os idosos com idade superior a sessenta (60) anos de idade e pessoas com crianças de colo de até 2 (dois) anos, desde que devidamente credenciados pelo órgão competente da Administração Municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

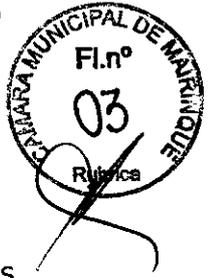
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, e as Leis nºs 3.815, de 16/12/2020 e 3.971, de 17/02/2022.

Câmara Municipal de Mairinque em 25 de junho de 2025.

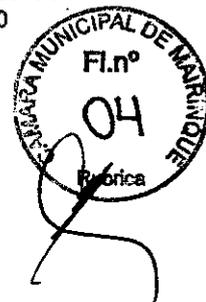

VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por meio do presente projeto estamos propondo a alteração da Lei nº 3.614e que disciplina o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul.

A pretensão é permitir que pessoas portadoras de deficiências, de Transtorno do Espectro Autista inclusive, as gestantes, os idosos com idade superior a sessenta (60) anos de idade e pessoas com crianças de colo de até dois (2) anos de idade, possam usar qualquer das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul.

Pelas regras atualmente vigentes, são destinadas apenas 2% das vagas para deficientes e 5% para idosos, não estando contemplados gestantes e pessoas com crianças de colo de modo que as vagas demarcadas são ínfimas diante da demanda.

E mesmo assim os beneficiados podem usufruir da isenção por período não superior a duas horas, o que também minimiza e limita a isenção dada.

Desse modo, a pretensão é permitir a utilização de todas as vagas do sistema por pessoas que por sua condição peculiar necessitam de atendimento legal diferenciado e conceder a isenção de pagamento independentemente de tempo de utilização.

Pelo alcance social da medida proposta, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Mairinque, 25 de junho de 2025.

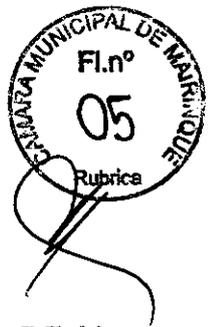

VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.815/2020

(Projeto de Lei nº 47/2020, de 14/12/2020 – Autógrafo nº 3898/2020, de 15/12/2020)

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 6º, E § 2º DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 3614/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – DENOMINADA DE “ZONA AZUL”, PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 6º da Lei nº 3614/2018, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

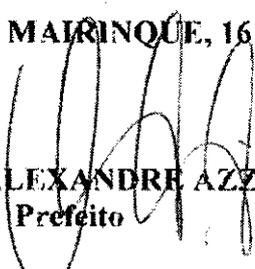
“§ 2º Os usuários de que trata o “caput” ficam isentos do pagamento da tarifa referente ao uso da Zona Azul, desde que o tempo utilizado naquela vaga do estacionamento rotativo, não ultrapasse o período de 02 (duas) horas.”

Art. 2º Fica alterado o § 2º do Art. 7º da Lei nº 3614/2018, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os usuários de que trata o “caput” ficam isentos do pagamento da tarifa referente ao uso da Zona Azul, desde que o tempo utilizado naquela vaga do estacionamento rotativo, não ultrapasse o período de 02 (duas) horas.”

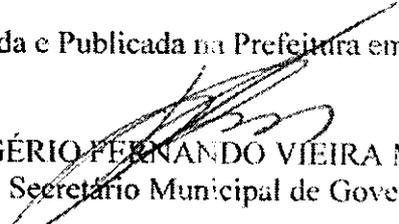
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de dezembro de 2020.


OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito


LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/12/2020

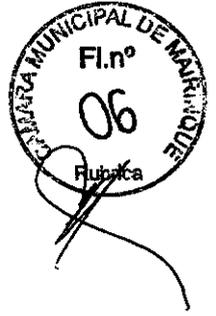

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.971 / 2022

(Projeto de Lei nº 103/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4048/2022, de 15/02/2022)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, autoriza a utilização das vagas destinadas para pessoas com deficiência, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

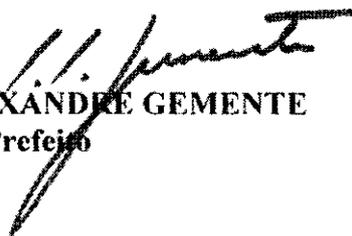
Art. 2º A Administração Municipal fornecerá autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

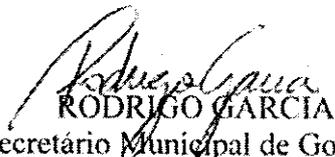
Art. 4º O poder executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/02/2022.

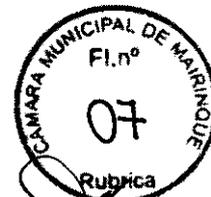

RÓDRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Veto.*

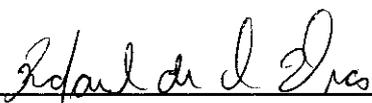
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

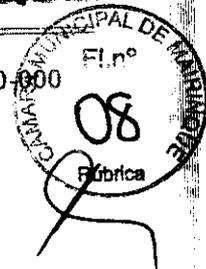

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 41/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Engel
07/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 41/2025-L de autoria do Vereador André Terraplanagem, que altera a Lei 3.614, de 29/06/2018 (isenta gestantes, idosos e deficientes físicos do pagamento de tarifa no sistema de estacionamento rotativo remunerado – zona azul) e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador que tem como objetivo permitir a utilização de todas as vagas do sistema por pessoas que por sua condição peculiar necessitam de atendimento legal diferenciado e conceder a isenção de pagamento independentemente de tempo de utilização.

É o relatório.

Conforme o art. 61, §1º, II da Constituição Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições da administração pública, bem como sobre gestão de contratos administrativos e encargos financeiros ao erário.

A presente proposta interfere diretamente em contrato de concessão vigente, ao alterar as regras que afetam a forma de remuneração da empresa concessionária (isenção de tarifas), o modelo operacional do serviço concedido (uso de vagas, tempo de permanência etc.) e possivelmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, a iniciativa parlamentar ultrapassa os limites constitucionais, configurando vício formal de iniciativa e usurpação da competência do Executivo.

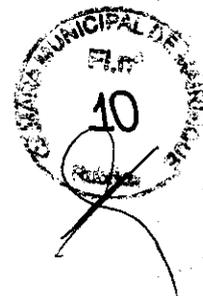
O serviço de estacionamento rotativo pago foi delegado à iniciativa privada, mediante contrato de concessão e qualquer alteração nas condições originalmente pactuadas (como gratuidade ampliada ou modificação de tempo de uso) implica impacto direto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que só pode ser realizado por meio de iniciativa do Poder Executivo, que é o responsável por gerir e fiscalizar os contratos administrativos.

A intervenção legislativa unilateral em contrato em vigor compromete a segurança jurídica e a previsibilidade dos contratos públicos, além de potencialmente gerar indenizações à concessionária, com ônus ao erário.

Embora o objetivo da proposição seja socialmente louvável e juridicamente legítimo — ampliar acessibilidade para gestantes, cuidadores



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



de crianças, idosos e pessoas com deficiência — o vício formal e material impede sua aprovação nos moldes propostos.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria entende que o projeto de lei é juridicamente inadequado, apresentando vício de iniciativa, ao interferir diretamente em contrato de concessão celebrado entre o Município e empresa privada, matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

É o parecer.

Mairinque, 13 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA HANDI BORGES
Procuradora Jurídica